



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E ESTATÍSTICA**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9498 - FAX (048) 3721-9466

## **REGIMENTO Nº 01/INE/2012, de 09 de Julho de 2012.**

O Chefe do Departamento de Informática e Estatística (INE), no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Colegiado do Departamento, em reunião realizada nesta data, **RESOLVE**:

Aprovar as normas que regulamentam as atividades de pesquisa e de Extensão do Departamento de Informática e Estatística (INE) e que estabelecem a constituição e atribuições da Câmara Setorial de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação do Departamento de Informática e de Estatística (CPEPG-INE).

### **TÍTULO I DAS NORMAS QUE REGULAMENTAM A PESQUISA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA ATIVIDADE NA PESQUISA E DOS PESQUISADORES**

**Art. 1º.** Conforme estabelecido na Resolução nº009/CUn/2006, a pesquisa, entendida como atividade indissociável do ensino e da extensão, visa à geração e a ampliação do conhecimento, estando necessariamente vinculada à criação, à produção científica ou tecnológica.

Parágrafo único. Para fins de registro de atividade no INE, o objeto da pesquisa deverá necessariamente ser enquadrado em uma linha de pesquisa da área de Ciência da Computação, Informática Aplicada, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação, Estatística e disciplinas afins.

#### **CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DA PESQUISA**

**Art. 2º.** O Coordenador de Pesquisa do Departamento deverá seguir as exigências especificadas na Res. 009/CUn/2006.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E ESTATÍSTICA**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9498 - FAX (048) 3721-9466

§ 1º O coordenador de pesquisa deverá possuir a titulação de doutor obtido há pelo menos 5 anos.

§ 2º O Coordenador de Pesquisa terá uma carga horária de 4 horas semanais para o desempenho de suas funções.

**Art. 3º.** O Coordenador de Pesquisa, além das funções estabelecidas na Res. 009/CUn/2006 e as decorrentes dos artigos deste regimento terá as seguintes funções:

1. Divulgar e incentivar a iniciação científica nos cursos de graduação com participação do INE.

2. Promover atividades destinadas à divulgação e socialização dos projetos de pesquisa e dos resultados da pesquisa da comunidade acadêmica do Departamento.

3. Garantir a aplicação dos critérios de alocação de horas de pesquisa dos servidores docentes no Plano de Atividades do Departamento (PAD) conforme estabelecido no Capítulo IV deste regimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PRODUÇÃO INTELECTUAL**

**Art. 4º.** Para os fins deste Regimento, considera-se produção intelectual o resultado da atividade de pesquisa abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes às atribuições do INE.

Parágrafo único. Para fins de alocação de horas de pesquisa, avaliação de relatório de pesquisa e de renovação de projeto de pesquisa, serão consideradas como produção intelectual as publicações (impressas ou eletrônicas) tratando de temas classificados na área de Ciência da Computação, Informática aplicada, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação, Estatística e áreas afins nos seguintes veículos: periódicos internacionais, nacionais e locais com ISSN e com corpo editorial; livros ou capítulos de livros; trabalhos em anais de eventos com ISBN ou ISSN e corpo editorial; softwares ou equipamentos digitais com registros; patentes; e publicação de relatórios.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E ESTATÍSTICA**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9498 - FAX (048) 3721-9466

## **CAPÍTULO IV**

### **DA APROVAÇÃO DA ALOCAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO NA PESQUISA**

**Art. 5º.** O requisito indispensável para ter horas alocadas a trabalhos de pesquisa é ter o Curriculum Vitae Lattes atualizado há, no máximo, seis meses.

**Art. 6º.** A CPEPG-INE contabilizará a criação e produção intelectual dos servidor docentes ou técnico-administrativos lotados no INE e proporá à chefia do departamento o número máximo de horas de pesquisa alocáveis ao servidor para o triênio seguinte.

**§ 1º** A CPEPG-INE deverá observar os critérios de alocação de horas de pesquisa dos servidores do INE publicados por meio de portaria normativa própria aprovada pelo Colegiado do INE.

**§ 1º** Para o cômputo da produção intelectual, serão consideradas apenas as produções declaradas no Curriculum Vitae Lattes e que atendam aos critérios definidos no Art. 4 desta resolução.

**§ 3º** Excetua-se do disposto neste artigo os novos pesquisadores ou os que retornam ao exercício das atividades de pesquisa. Novos pesquisadores são considerados os servidores com tempo de admissão inferior a 3 anos. Pesquisadores que retornam ao exercício das atividades de pesquisa são servidores que: a) retornam de atividade administrativa com carga horária acima de 20 horas semanais; ou b) retornam de licença por prazo igual ou superior a um ano.

**Art. 7º.** A contagem do número de horas semanais efetivamente alocadas pelo servidor deverá levar em consideração o número de horas declaradas pelo servidor em cada projeto de pesquisa aprovado pela CPEPG-INE.

**Art. 8º.** Cabe ao servidor docente ou técnico-administrativo requerer revisão de seu valor máximo de horas de pesquisa alocáveis a qualquer momento.

**Parágrafo Único:** O solicitante deverá encaminhar documentação comprobatória demonstrando o atendimento aos critérios de adoção de carga de pesquisa.

## **CAPÍTULO V**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E ESTATÍSTICA**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9498 - FAX (048) 3721-9466

## **DA APROVAÇÃO, AVALIAÇÃO, RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA**

**Art. 9º.** O projeto de pesquisa deverá ser registrado no formulário de pesquisa da pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º. As atividades de pesquisa serão registradas na forma de projetos, explicitando o tema do trabalho, o problema, os objetivos, as justificativas, a metodologia a ser utilizada, a bibliografia, o cronograma de execução e os recursos humanos e financeiros previstos, inclusive para publicação.

§2º. Todo projeto de pesquisa terá por coordenador um docente, que será o ordenador das despesas, caso haja alocação de recursos financeiros, conforme indicações da Resolução nº009/CUn/2006.

**Art. 10º.** Os projetos de pesquisa deverão prever o recolhimento, sobre o montante total dos recursos financeiros, os percentuais previstos na Resolução nº 009/CUn/2006, sendo que o percentual destinado ao INE é de 5% (cinco por cento).

§1º. Aos projetos envolvendo a captação de recursos junto a órgãos governamentais de fomento, desde que prevista a não incidência nos respectivos instrumentos de parceria, não se aplica o disposto neste artigo.

§2º. Para a atividade de pesquisa que envolva mais de um Departamento de Ensino ou equivalente ou Órgão Suplementar, a elaboração do orçamento deverá prever a participação dos membros do INE, sobre o qual deverá ser previsto o recolhimento de um percentual de 5% destinado ao INE.

**Art. 11º.** Os projetos de pesquisa de iniciativa dos docentes serão aprovados, renovados e/ou prorrogados, pela CPEPG-INE.

§1º. A aprovação de projetos de pesquisa por agências de fomento deverá ser comunicada à CPEPG-INE para registro e homologação.

§2º. No caso de alterações substanciais de um projeto de pesquisa, as mesmas serão submetidas à aprovação do colegiado ou pela CPEPG-INE.

§3º. Interrompido o projeto de pesquisa, seu coordenador deverá apresentar à CPEPG-INE o relatório final com justificativa de interrupção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E ESTATÍSTICA**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9498 - FAX (048) 3721-9466

**Art. 12º.** O Coordenador da Pesquisa, num prazo máximo de 30 dias após a data de término do projeto, deverá elaborar o Relatório Final a ser registrado no formulário de pesquisa da pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º. O relatório a que se refere este artigo deverá contemplar a comprovação da produção intelectual, observado o disposto no art. 32 da Resolução 009/CUn/2006 e no Art. 4 desta Resolução.

§ 2º. Os pesquisadores que não entregarem os relatórios finais nos prazos estabelecidos sem justificativa prévia não poderão prorrogar sua pesquisa ou iniciar novos projetos antes de regularizarem a situação.

§ 3º. O Coordenador de Pesquisa, com base na Resolução 009/CUn/2006, fará a avaliação e submeterá seu parecer à CPEPG-INE.

**Art. 13º.** O pesquisador que não conseguir apresentar seu Relatório no prazo estabelecido deverá apresentar justificativa ao Departamento, em comunicação dirigida à Coordenação de Pesquisa, solicitando novo prazo.

Parágrafo Único. O Coordenador de Pesquisa avaliará a solicitação e submeterá parecer, elaborado com base na Resolução 09/Cun/2006 e nesta Resolução, à CPEPG-INE para avaliação.

**Art. 14º.** As solicitações de renovação de projetos de pesquisa só poderão ser atendidas mediante aprovação do relatório do parcial do projeto explicitando pelo menos uma produção intelectual conforme especificado no Art. 5 desta resolução.

## TÍTULO II

### DAS NORMAS QUE REGULAMENTAM A EXTENSÃO

#### CAPÍTULO I

##### DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO

**Art. 15º.** Nos termos da Resolução Nº 03/CUn/09, de 08 de dezembro de 2009, a extensão universitária, entendida como uma das funções básicas da Universidade, é um processo educativo, cultural e científico, articulado ao ensino e à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E ESTATÍSTICA**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9498 - FAX (048) 3721-9466

pesquisa de forma indissociável, que viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade.

**Art. 16º.** As ações de extensão deverão prever o recolhimento, sobre o montante total dos recursos financeiros, os percentuais previstos na Resolução nº 03/CUn/09, sendo que o percentual destinado ao INE é de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único. Para a atividade de extensão que envolva mais de um Departamento de Ensino ou equivalente ou Órgão Suplementar, a elaboração do orçamento deverá prever a participação dos membros do INE, sobre o qual deverá ser previsto o recolhimento de um percentual de 5% destinado ao INE.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COORDENAÇÃO DA EXTENSÃO**

**Art. 17º.** Conforme estabelecido no regimento do INE, aprovado em 29/08/2005, caberá ao Coordenador de Extensão do INE as funções de coordenar as atividades de extensão, incentivando e divulgando as informações necessárias para a realização das atividades de extensão do Departamento.

**Art. 18º.** O Coordenador de extensão terá uma carga horária de 4 horas semanais para o desempenho de suas funções.

## **CAPÍTULO III**

### **DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA E DE EXTENSÃO**

**Art. 19º.** O departamento de ensino ou a CPEPG-INE poderá autorizar a participação de seus integrantes em ações de extensão desde que observado o disposto neste Regulamento e na Resolução nº009/CUn/2006.

**Art. 20º.** Todas as ações de extensão deverão ser registradas no Sistema de Registro de Ações de Extensão (SIRAEx) e aprovadas pela CPEPG-INE.

**Art. 21º.** Nos casos em que a ação de extensão não venha a realizar-se, o proponente, com a anuência do CPEPG-INE, deverá, de imediato, proceder ao seu cancelamento diretamente no formulário de tramitação e registro junto ao SIRAEx.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E ESTATÍSTICA**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9498 - FAX (048) 3721-9466

**Art. 22°.** A aprovação de ação de extensão pelo CPEPG-INE deverá observar, além do interesse acadêmico em questão, as diretrizes estabelecidas na Resolução nº003/CUn/2009.

**Art. 23°.** O relatório final da ação de extensão será submetido à apreciação do coordenador de extensão ou pela CPEPG-INE, ouvidos os outros departamentos, quando for o caso.

Parágrafo Único. O proponente deverá anexar ao SIRAEx o relatório final da ação de extensão no prazo de trinta dias após o término do projeto.

**Art. 24°.** A apreciação do relatório final do projeto de extensão será efetuada levando em conta as metas inicialmente propostas pelo coordenador da ação e os resultados alcançados, observados especialmente:

- I – os ganhos acadêmicos para a área específica dos docentes envolvidos;
- II – o envolvimento de alunos ou demais participantes na realização das atividades que o integram;
- III – a produção científica dos docentes envolvidos, se pertinente;
- IV – a frequência de realização das atividades previstas e o mérito destas.

### TÍTULO III

## DA CÂMARA SETORIAL DE PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

### CAPÍTULO I

#### DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA

**Art. 25°.** Conforme regimento do INE, aprovado em 29/08/2005, são atribuições da Câmara Setorial de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação do Departamento de Informática e Estatística (CPEPG-INE):

- I – Subsidiar a Câmara de Administração na elaboração do Plano de Atividades Docentes, sobretudo no tocante às cargas de pesquisa, extensão e formação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E ESTATÍSTICA**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9498 - FAX (048) 3721-9466

II - Relativamente à Pesquisa: definir a política para o desenvolvimento da pesquisa no Departamento; coordenar e Supervisionar todas as atividades de Pesquisa, Formação e Extensão desenvolvidas pelos membros do Departamento; elaborar registro das pesquisas em execução do INE; elaborar relatório periódico sobre o desenvolvimento das pesquisas do INE; promover, periodicamente, seminários de pesquisa nos quais serão relatados os progressos verificados nas pesquisas desenvolvidas pelo Departamento, bem como fomentar o desenvolvimento de projetos de pesquisa científicos e tecnológicos; e criar e manter um acervo de relatórios dos estudos e pesquisas realizadas no âmbito de atuação do INE;

III - Relativamente à Formação: elaborar o Plano Trienal de Capacitação; deliberar sobre as propostas de formação de docentes, quando inseridos no Plano Trienal de Capacitação; acompanhar as atividades de formação, analisando e dando parecer nos relatórios de atividades dos docentes em formação; analisar e dar parecer em propostas de formação de docentes não inseridos no Plano Trienal de Capacitação; e pronunciar-se sobre pedidos de Licença de Capacitação;

IV - Relativamente à Extensão: definir a política para o desenvolvimento da extensão no Departamento; promover e estimular, através do Coordenador de Extensão do INE, as atividades de extensão previstas nas normas da UFSC; coordenar e avaliar as atividades de extensão em todas as suas formas, promovendo a ampla divulgação dos trabalhos desenvolvidos, quer a nível interno quer a nível externo ao Departamento; e deliberar sobre as atividades de Extensão realizadas pelos membros do INE.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONSTITUIÇÃO DA CÂMARA**

**Art. 26°.** A Câmara Setorial de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação do Departamento de Informática e Estatística (CPEPG-INE) será composta por quatro docentes indicados pelo Colegiado do Departamento e os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação associados ao Departamento.

**Art. 27°.** A duração do mandato dos representantes docentes é de 2 (dois) anos, cabendo ao Colegiado a aprovação da recondução, se desejada.

**§ 1°** Os representantes docentes da CPEPG-INE terão atribuídos carga horária de 2 horas para o desempenho de suas funções.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E ESTATÍSTICA**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9498 - FAX (048) 3721-9466

§ 2º Se, por qualquer razão, um dos representantes docentes abandonar permanentemente suas funções na Câmara, um novo representante deverá ser indicado pelo Colegiado do INE.

**Art. 28º.** O presidente da CPEPG-INE, o Coordenador de Pesquisa e o Coordenador de Extensão serão escolhidos pelos membros da Câmara na primeira reunião do mandato destes membros, sendo vetada a escolha do Chefe de Departamento e dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação para o preenchimento destes cargos e respeitando as disposições estabelecidas nas normas aprovadas pelos órgãos deliberativos superiores da Universidade.

§ 1º Se, por qualquer razão, o presidente da Câmara abandonar permanentemente suas funções na Câmara, um outro membro da Câmara será escolhido para as funções de presidência, respeitadas as disposições estabelecidas nas normas aprovadas pelos órgãos deliberativos superiores da Universidade.

§ 2º O presidente da CPEPG-INE terá uma carga horária de 4 horas para o desempenho de suas funções.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA**

**Art. 29º.** A Câmara Setorial de Pesquisa e de Extensão se reunirá ordinariamente por convocação de seu presidente.

Parágrafo único - A Câmara Setorial de Pesquisa e de Extensão poderá ser convocada extraordinariamente pelo chefe do Departamento e mais 2 (dois) de seus membros.

**Art. 30º.** O funcionamento da Câmara Setorial de Pesquisa e de Extensão do Departamento se dará com a presença de no mínimo 4 (quatro) dos seus membros.

**Art. 31º.** Fica impedido de participar da análise e aprovação de um processo de solicitação de licença para exercer atividade de pesquisa e de extensão, o membro da Câmara que for diretamente interessado no processo como coordenador ou participante da atividade.

**Art. 32º.** É garantido à Câmara o acesso a todas as informações necessárias ao julgamento da solicitação de licença para exercer atividade de extensão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E ESTATÍSTICA**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9498 - FAX (048) 3721-9466

§ 1º - A Câmara deverá estabelecer, quando houver necessidade de diligências, os prazos adequados para as respostas requeridas.

§ 2º - O não cumprimento dos prazos previstos tornará sem efeito o trâmite do pedido.

**Art. 33º.** O presidente designará relator para cada matéria, que submeterá seu parecer à apreciação da Câmara.

**Art. 34º.** As convocações para as reuniões da Câmara, com a ordem do dia, serão disponibilizadas por meio eletrônico a todos os professores do Departamento para conhecimento dos assuntos que serão tratados.

**Art. 35º.** Serão lavradas atas das reuniões da Câmara que após aprovadas serão disponibilizadas a todos os professores por meio eletrônico.

Parágrafo único – A câmara poderá apenas aprovar uma determinada solicitação por unanimidade de seus membros, caso contrário, a solicitação deverá ser apreciada pelo Colegiado do Departamento.

**Art. 36º.** Das decisões da Câmara Setorial de Pesquisa e de Extensão do Departamento, cabe recurso ao Colegiado do Departamento, dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis da disponibilização da Ata.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 38º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento.

**Art. 39º.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.